

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

OBJETO: execução de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul e encaminhamento à Estação de Transbordo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.301.270,40 (quatro milhões, trezentos e um mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/10/2025**

Recebimento/Abertura das Propostas até as h*
Início da Disputa às h*
***horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

COTA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/CELC/SEFAZ/2025

Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP: 10227

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo.

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico dos Serviços e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento convocatório.

1.3 - A licitação será realizada em lote único (global).

2. DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>).

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Não foi destinada COTA/ITEM para participação exclusiva de ME/EPP na presente licitação, com base nos termos do art. 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e devidamente justificado no Termo de Abertura do Procedimento Licitatório.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura do contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o VALOR UNITÁRIO e TOTAL do item, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos aceitos.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do lote**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de, no mínimo R\$ 0,01 (um centavos)*.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 - Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20 - Tratando-se de licitação por LOTE, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório;

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo].

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação / Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo **de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao Agente de Contratação / Comissão prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL para os serviços licitados, conforme ANEXO VII DO PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS, e de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente Edital;

b) planilha detalhada de composição de custos dos itens dos serviços licitados, em reais (R\$) e em percentuais, devendo atender aos dimensionamentos discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS, elaborada pelo Município;

b.1) a planilha a ser apresentada deverá respeitar os requisitos estabelecidos no Projeto Básico e Anexos deste Edital, as regras estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho atinentes à(s) categoria(s) envolvida(s) na execução dos serviços objeto da contratação, bem como respeitar a legislação em vigor, especialmente a tributária, previdenciária e trabalhista, sob pena de desclassificação, sendo de inteira responsabilidade da licitante o preenchimento das mesmas, não lhe sendo admitida à arguição de omissões, enganos e erros posteriores com a pretensão de alterar o valor proposto.

c) Apresentação da taxa total adotada para a “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI” e o demonstrativo detalhado da composição, em termos percentuais, relativamente às parcelas que o compõe que são:

Administração Central (AC)

Seguro (S) e Garantia (G)

Riscos (R)

Despesas Financeiras (DF)

Lucro (L)

Tributos (T) (COFINS, PIS, ISS e CPRB)

c.1) O cálculo do BDI deverá ser efetuado conforme a equação recomendada pelo Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T)\} - 1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantia

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro/Remuneração

T = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS, ISS e CPRB)

c.2) O intervalo de aceitabilidade do BDI para a presente licitação, enquadra-se na tabela abaixo, conforme recomendado pelo Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário:

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - "TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS"					
ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALOS DE ACEITABILIDADE			VALORES MUNICÍPIO (%)	VALORES LICITANTE (%)
	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)		
Administração Central (AC)	2,97	5,08	6,27	5,08	xxx
Seguros/Riscos/Garantia (SRG)	0,86	1,33	1,71	1,33	xxx
Despesas Financeiras (DF)	-	15,00	-	1,10	
Lucro (L)	7,78	10,85	13,55	10,85	xxx
Tributos (T)	Conforme legislação específica*			5,65	xxx

*Parâmetros adotados para o componente Tributos (T): COFINS (3,00%), PIS (0,65%), ISS (2,00%). CPRB (0,00)

*Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):

$$DF = ((1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1) \times 100$$

SELIC: Taxa SELIC vigente em Junho de 2025 = 15%

DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição (último dia do mês de competência) e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 10 dias úteis até o pagamento.

* CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, Lei nº 12.844/13, alterada pela Lei 13.161/15 de 31/08/2015, aumentando a alíquota de 2,00% para 4,50%, que terá a sua vigência a partir de 01 de dezembro de 2015.

TOTAIS	1º QUARTIL (%)	MÉDIO (%)	3º QUARTIL (%)	CALCULADO MUNICÍPIO (%)	CALCULADO LICITANTE (%)
TAXA TOTAL DO BDI	21,43	27,17	33,62	26,4135	xxx

* A apresentação dos percentuais adotados em relação aos componentes do BDI é obrigatória (inclusive a taxa total de BDI); observados os limites de aceitabilidade conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU.

* Ocorrendo acréscimo ou diminuição nos percentuais, deverão ser efetuados os ajustes necessários em todas as planilhas impactadas, observados os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos no Edital.

c.3) Na aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), não será admitida a inclusão de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o

Lucro Líquido), Administração Local, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

d) Apresentação da Planilha de Encargos Sociais (conforme modelo Anexo XI);

e) cronograma físico-financeiro detalhado, apresentando todos os itens de serviços existentes no documento equivalente fornecido pelo Município no processo licitatório (ANEXO IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS), conforme “Modelo de Cronograma Físico-Financeiro” anexo ao presente;

e.1) será desclassificada a proposta que deixar de apresentar esta exigência, ou que estiver em desacordo com a previsão do cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico desta licitação.

f) nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato, acompanhada de procuração (quando for o caso), informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.4 - O Agente de Contratação / Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Agente de Contratação/Comissão, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - conter vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do Acórdão/TCU nº 2378/2024.

7.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Visto que o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 - Em se tratando de serviço de engenharia/obra, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.3 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.4 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Agente de Contratação solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;
- f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas>);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

8.2.3 - Qualificação Técnica

- a) Prova de registro ou inscrição, acompanhada de prova de regularidade da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou outro conselho competente;
- a.1) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, esta deverá apresentar a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião do Termo do Início ou outro documento, o visto do CREA/RS.
- b) Indicação e ciência do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional (is) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou outro conselho profissional competente.
- b.1) Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS ou outro conselho profissional competente.
- b.2) Em se tratando de profissional não registrado no Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião do Termo de Início ou outro documento, o visto do conselho do Rio Grande do Sul;
- c) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta, por meio de documentação pertinente a situação, nas seguintes condições:
- c.1) ser empregado, diretor ou sócio; ou
- c.2) ter contrato de prestação de serviços; ou
- c.3) declaração firmada pelo profissional indicado, expressando ciência e concordância da sua vinculação à futura contratação, conforme modelo anexo ao edital;
- d) Comprovação de capacitação técnico-profissional do(s) profissional(is) indicado(s), mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente (CREA ou órgão competente),

acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou outro conselho competente, onde fique demonstrada a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- Coleta Automatizada de Resíduos, com capacidade de realizar serviços de batimento automático de contêiner de carga lateral

d.1) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

d.2) Será admitida a apresentação de tantos profissionais, atestados ou certidões quanto forem necessários, desde que comprovado o atendimento de todas as parcelas de maior relevância acima exigidas, observada a respectiva competência profissional.

d.3) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, **acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA ou outro conselho competente.**

e.1) Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

e.2) Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, que são:

- Coleta Automatizada de Resíduos, com capacidade igual ou superior de atendimento de 280 contêineres mensais;

e.3) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, ou seja, executados no mesmo período mensal e pelo tempo mínimo de 12 meses consecutivos.

e.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e.5) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e.6) A comprovação da capacitação técnico-operacional poderá ser realizada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, de maneira que o somatório dos mesmos comprove o atendimento de todos os itens de serviços, bem como seus quantitativos mínimos, exigidos nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, descritos no item e.2, acima.

e.7) O Agente de Contratação poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

e.8) Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional da sucessora, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

8.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial e extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública. Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de Certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende aos Índices Econômicos determinados na alínea “c” abaixo, obtidos através das respectivas fórmulas indicadas.

b.1) As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do item 8.2.4 são as seguintes:

b.1.1- para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema de Escrituração Digital – SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial (BP) e a demonstração do resultado do exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital e cópia das notas explicativas;

b.1.1.1 – O termo de abertura e encerramento, balanço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) deverão possuir o hash (código de transmissão no rodapé) em cada uma de suas páginas, para identificação da escrituração a que pertencem e para fins de validação;

b.1.2 – para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) e notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais. Estes documentos deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação ou estar devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e devendo neste último caso estar assinados pelo profissional contábil e pelo representante legal da empresa;

b.1.3 – para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais;

b.2) As notas explicativas às Demonstrações Contábeis deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade.

c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** (identificar de forma clara os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice	Fórmula	Valor superior a
LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = AC/PC$	1,0
LIQUIDEZ GERAL	$ILG = AC + ARLP/PC + PNC$	1,0
SOLVÊNCIA GERAL	$ISG = AT / PC + PNC$	1,0
AC=Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo PNC= Passivo Não Circulante AT = Ativo Total		

8.2.4.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.2 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.2.4.3 - A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Licitações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos relativos às alíneas "a" e "b" do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site www.santacruz.rs.gov.br.

8.2.5 – DECLARAÇÕES:

a) declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção, conforme modelo Anexo;

b) declaração de que conhece o Projeto Básico dos Serviços, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo;

b.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá realizá-la até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, terá disponibilizado pela Administração, datas e horários exclusivos, a ser agendado previamente com a Engenheira Rafaela Luiza Baierle, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, informado no site do Município, através do telefone (51) 3120-4056.

b.2) a planilha orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do Projeto Básico dos Serviços, em todas as suas partes, sem exceção, admitindo serem completamente exequíveis os serviços em sua integralidade, conforme modelo anexo ao edital;

b.3) Declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo Anexo ao edital.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.8.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 – A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1- O licitante que optar por realizar vistoria prévia, deverá realizá-la até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, e terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente com a Engenheira Rafaela Luiza Baierle, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, no horário de expediente desta, informado no site do Município, através do telefone (51) 3120-4056.

8.9.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1 – Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma, deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 9.3, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato ou de seus aditivos **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – A critério e conveniência do Município, **a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convocada(s) a assinar o contrato junto a Procuradoria-Geral do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1571, Bairro Universitário, neste Município**, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada. O Agente de Contratação poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

9.6 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

9.7 – Como condição para sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições do momento da habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

9.8 - As regras referentes ao Contrato são as que constam na minuta de Contrato (Anexo IX).

9.9 – As condições para pagamento e a dotação orçamentária que suportará as despesas decorrentes da contratação constam na minuta de contrato anexa ao edital, conforme Declaração do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (Pedido de Compra nº 2025/7594):

Dotação: 2025/2090 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 15.01.15.452.0031.2165 - LIMPEZA PÚBLICA- LIXO RESÍDUOS DOMICILIARES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

:

10. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

10.1 - Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Subcontratação prevista em cláusula contratual;
- f) Concessão de prazos por suspensão/cancelamento dos serviços;
- g) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

11. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11. 1 - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) a futura contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (cinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

11.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

11.2- Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.3 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

11.4- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.5 - Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS

12.1 - Os contratos administrativos deverão possuir três servidores públicos designados para atuarem como: gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico, oportunamente designados.

13. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.4 – A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14. DA GARANTIA

14.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.

14.2.1 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.2.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.3 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.4.

14.4 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a licitante ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica, com correção monetária.

14.8 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

14.9 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a futura Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11 - O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.11.1 - O emitente da garantia ofertada pela futura contratada deverá ser notificado pelo Município quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.14 - A licitante autoriza o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

14.15 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14.16 - Deverá ainda ser apresentada a apólice de seguro contra terceiros de cada veículo que será utilizado nas operações de coleta e transporte dos resíduos sólidos. A vigência da apólice deverá cobrir todo o período da prestação dos serviços, sendo que no caso de aditamento de prazo, a contratada providenciará a apresentação de apólice com vigência válida para todo o período prorrogado, apresentando a mesma até a data da celebração do aditamento contratual, independente de prévia notificação.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - São obrigações do Município:

15.1.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela futura Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência.

15.1.3 - Notificar a futura Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.1.4 - Notificar a futura Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela futura Contratada, nos seguintes termos:

15.1.5.1 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

15.1.5.2 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a futura contratada não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

15.1.5.3 - O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o Município, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

15.1.5.4 - O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a futura CONTRATADA.

15.1.5.5 - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

15.1.5.6 - Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela futura CONTRATADA.

15.1.6 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da futura CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.1.7 - A FISCALIZAÇÃO notificará a futura CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

15.1.8 - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

15.1.9 - A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela futura CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato.

15.1.10 - A FISCALIZAÇÃO exigirá da futura CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

15.1.11 - Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para o setor competente, para análise e aplicação da penalidade.

16. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

16.1 - A execução dos serviços deverá se dar com perfeita observância ao Projeto Básico dos Serviços e seus anexos que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, inclusive com relação as obrigações da Contratada neles previstas.

16.2 - Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização do contrato, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

16.3 - Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos com pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais e equipamentos (inclusive os equipamentos de proteção individual – EPIS), uniformes, despesas com transporte (de pessoal e dos resíduos resultantes dos serviços), combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos e dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

16.4 - Todas as obrigações trabalhistas com pessoal, salários, horas extras, adicionais, Previdência Social e outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, serão por conta da licitante vencedora.

16.5 - Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

16.6 - O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos, depredações ou causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a empresa contratada obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo na prestação dos serviços.

16.7 – A contratada, no exercício das atribuições previstas neste edital, deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

16.8 – A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

16.9 - A contratada deverá, quando a fiscalização assim o exigir, substituir todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação enviada pelo Município.

16.10 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto deste Edital.

16.11 – Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a prestação dos serviços contratados, em vigor.

16.12 - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

16.12.1 - Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

16.13 - Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Edital e o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

16.14 – A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados após a liquidação da despesa de cada etapa, em parcelas mensais, no mês subsequente ao da competência, no prazo de até 30 dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, sendo que a sua emissão se dará em conformidade com o Boletim de Medição dos serviços executados, cuja responsabilidade de elaboração cabe ao responsável técnico pela fiscalização da execução contratual designada pela Administração.

17.1.1 - Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

17.1.2 - O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, especificando o período de execução e demonstrando os quantitativos e valores resultantes da prestação dos serviços.

17.1.3 - A medição dos serviços será computada do primeiro até o último dia de cada competência (mês).

17.1.4 - No caso de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), os pagamentos serão apurados com base na medição do número de contêineres efetivamente coletados/higienizados, de acordo com a documentação comprobatória, especialmente os tíquetes de pesagem emitidos pela balança municipal e as planilhas de controle da execução contratual elaboradas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul. Ambas as informações deverão permanecer arquivadas na SEMASS para fins de auditorias interna e/ou externa.

17.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente bancária em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

17.3 - Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

17.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.

17.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

17.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

17.7 - Para o pagamento, a empresa contratada deve apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), os seguintes documentos, conforme o caso:

17.7.1 - nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva nota de empenho e o boletim de medição/laudo de vistoria, sendo emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo:

17.7.1.1 - O número da respectiva nota de empenho.

17.7.1.2 - O número do respectivo Termo de Contrato com o Município.

17.7.1.3 - O número do contrato de financiamento e o agente financeiro, se for o caso.

17.8 - Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à contratada, conforme modelo anexo ao edital.

17.9 - Comprovação por meio de folha de pagamento analítica autenticada referente ao mês do serviço medido (competência), dos servidores que prestaram serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

17.9.1 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores), referente ao período do serviço medido pela fiscalização, ou Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhado do detalhamento da guia emitida (com o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO -se for o caso, relação nominal dos trabalhadores, competência da execução dos serviços e valor total do FGTS a pagar).

17.9.2 - Cópia do DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quitado, em consonância com a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários), com identificação do respectivo recibo de entrega e de acordo com a respectiva folha de pagamento do período da medição.

17.9.3 - Cópia do Recibo de Entrega, que é o documento que confirma a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhado do respectivo relatório da declaração completa.

17.9.4 - No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor “zero” no período da medição, não há necessidade de apresentação de DARF.

17.9.5 - No DARF, obrigatoriamente, deve constar o número do CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra, quando for o caso.

17.10 - Comprovante assinado do pagamento do salário do empregado que prestar serviço à contratada, através de contracheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário.

17.11-Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.12 - Para cada nota fiscal emitida, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) em favor do Município de Santa Cruz do Sul, caso haja, serão realizados pela contratante.

17.13 - Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à contratada, por meio da apresentação dos Relatórios Ponto (obrigatoriamente do primeiro ao último dia do mês de competência), conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda.

17.14 - Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela contratada, para seus empregados que prestarem serviços ao contratante ou ficha funcional.

17.15 - Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços.

17.16 - Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão, conforme o caso.

17.17 - A fiscalização dos serviços deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação de FISCAL e da ART de órgão público de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início dos Serviços e demais documentos pertinentes.

17.18 - Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa contratada deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos, que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da SEFAZ:

17.18.1 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS (CRF).

17.18.2 - Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

17.18.3 - Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul.

17.18.4 - Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade.

17.18.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.18.6 - Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço. No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos)

ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

17.19 – O técnico responsável pela execução da prestação dos serviços contratados, antes da primeira medição para pagamento, deve apresentar à Divisão de empenhos da SEFAZ, uma cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e estar vinculada à ART de Órgão Público, emitida sob nº 13806812, sob responsabilidade da Engenheira Civil Rafaela Luíza Baierle, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

17.20 - As cópias dos documentos de responsabilidade técnica de todos os serviços executados serão conferidas pela fiscalização designada para este serviço. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

17.21 - Caso os serviços não possam ser recebidos por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a futura contratada responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

17.22 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.

17.23 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez e por igual período, a critério da contratante.

17.24 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação fática.

17.25 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore-die*", de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{Nd}{30}} - 1 \right] \times Vp, \text{ sendo:}$$

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

17.26 - Conforme previsto na Lei 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, é obrigatória a previsão no edital do reajustamento anual de preço, cuja data de início é a data do orçamento de referência da licitação (data base) e estabelecidos um ou mais índices financeiros específicos ou setoriais, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

17.26.1- Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o preço unitário (R\$/contêiner) será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

17.26.2- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

17.26.3- Tratando-se de contratos administrativos, conforme definição prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

17.26.4- Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.26.5- Números índices são medidas estatísticas frequentemente usadas para comparar grupos de variáveis relacionadas entre si e obter um quadro simples e resumido das mudanças em séries de dados, ou seja, são medições das variações verificadas em uma dada variável ao longo do tempo;

17.26.6 - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal da obra ou serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

17.26.7- O valor do reajuste contratual do preço unitário (R\$/contêiner) da prestação do serviço será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

a) Fator de reajuste "K_i" acumulado entre a data base "o" e a data do reajuste "i" ("i">0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right] \quad \text{(I)}$$

b) Cálculo do valor do preço unitário (R\$/contêiner) reajustado "P_i" ("i">0):

$$P_i = P_0 \times K_i \quad \text{(II)}$$

c) Valor do apostilamento "**A_i**" ao contrato na data do reajuste "**i**" ("i">0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve apenas para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão do serviço, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato.

$$A_i = Q_T \times P_i \quad \text{(III)}$$

Onde:

Índice subscrito "**i**"= Número sequencial do reajuste ("i">0);

Índice subscrito "**j**"= Número sequencial da medição para pagamento;

K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo "i" o número sequencial do reajuste ("i">0);

P₀= Preço unitário da proposta vencedora da licitação em R\$/contêiner;

IPCA/IBGE= é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a= Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação;

I_b= Número índice acumulado do IPCA/IBGE do mês da data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração).

I_c= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

I_d= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n₀= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n₁= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia do aniversário da data base da licitação;

m₀= Número total de dias do mês da data base da licitação;

m₁= Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

P_i= Valor do preço unitário da coleta de RSU (R\$/contêiner) após o cálculo do novo valor da prestação de serviço incluindo o reajuste financeiro;

Q_T= Quantitativo total previsto no projeto básico para a execução no prazo de 12 meses (um ano);

A_i= Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa para a conclusão do serviço;

17.26.8- Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originalmente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

17.26.9- A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão;

17.26.10- Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no contrato;

17.26.11- O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

17.26.12 – Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

17.26.13- Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

17.26.13.1- Os aditamentos contratuais realizados durante a execução de serviço serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta do licitante vencedor da licitação;

17.26.13.2- Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.26.13.3- Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.26.13.4- Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta do licitante vencedor em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da proposta do licitante;

17.26.13.5- Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

17.26.13.6-Calcula-se o desconto médio da proposta financeira vencedora da licitação em relação ao orçamento de referência da Administração em uma licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})} \right) / \text{Total}_{(\text{orçamentobase})} \right]$$

17.26.14- A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos neste edital, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada neste edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao presente instrumento.

17.27 – A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

17.27.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

17.27.2 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

17.27.3 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a empresa obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

17.27.4 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

17.27.5 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

17.27.6 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do serviço, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

17.28 - O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

17.29 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

19. DOS RECURSOS

19.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.6 - fraudar a licitação;

20.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Serão aplicadas à futura contratada que incorrer em infrações as seguintes sanções:

20.4.1 - **Advertência** por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada em documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do MUNICÍPIO.

20.4.2 - **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor total do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

20.4.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.1 a 20.1.4, a multa será de 5% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.2 - Para as infrações previstas nos subitens 20.1.5 a 20.1.9, a multa será de 10% do valor total do contrato licitado.

20.4.2.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou seu(s) aditivo(s) dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta.

20.4.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da licitante, não a eximindo das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total contratado;

20.4.2.5 - Ao atraso injustificado do adjudicatário em iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início;

20.4.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

20.4.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO do serviço;

20.4.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Municípios;

20.4.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO do serviço;

20.4.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

20.4.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local dos serviços, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

20.4.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da futura CONTRATADA em reparar os danos causados;

20.4.2.6.7 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

20.4.2.6.8 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

20.4.2.7 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da futura CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

20.4.2.8 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.4.3 - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.4.4 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 20.1.5 à 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.1 à 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.7 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.12 - As penalidades aqui previstas não excluem a aplicação das penalidades previstas no item 17 do Projeto Básico dos Serviços, anexo ao presente Edital.

21 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1 – Deverá a licitante atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

21.2 – A licitante providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

21.3 – Cabe a licitante acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

21.4 – O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Procuradoria-Geral, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

21.5 – A futura contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo Portal de Compras do Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br);

22.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

23.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

23.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Bairro Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br fone: (51) 3120-4200. Horário de Expediente: das 08 às 16 horas.

23.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

23.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

23.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Serviços, de conformidade da Planilha Orçamentária e de Disponibilidade Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de termo de autorização/compromisso;
- e) ANEXO V - Modelo de Relatório Mensal de Efetividade;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração Mensal da Relação de Servidores em Atividade;
- g) ANEXO VII – Modelo da Metodologia de Reajustamento;
- h) ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Santa Cruz do Sul, 01º de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

* Informa-se que encontra-se disponibilizada no site do Município: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br, a planilha do BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma, e que deverão ser apresentados seguindo o modelo estabelecido pelo Município.

* Como ferramenta de auxílio, a licitante pode valer-se do arquivo em formato “.xls/.ods” disponível no site do Município (www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br) para elaboração de sua Planilha de Custos. A utilização do referido arquivo é de inteira responsabilidade da licitante.

*** Os arquivos técnicos disponibilizados no site do Município (Termo de Referência, BDI, Encargos Sociais, Orçamento e Cronograma), integram o presente Edital, e deverão ser observados para fins de elaboração proposta.**

OBSERVAÇÃO: Todos documentos técnicos disponíveis no site do Município deverão ser considerados para fins de elaboração da proposta, sendo de responsabilidade da licitante a eventual utilização dos arquivos editáveis disponibilizados.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (nome empresarial),
interessado em participar da **Concorrência nº 007/2025, DECLARO**, sob as penas da Lei,
especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: **a)** a proposta apresentada foi
elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **b)** a intenção de apresentar a
proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em
potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **c)** o licitante não tentou, por
qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou
interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; **d)** o conteúdo da
proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou
discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; **e)** o conteúdo da proposta
apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer
integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das
propostas; e **f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão
desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. **DECLARO**, ainda,
que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes,
corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou
estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual 15.228/2018,
regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.631/2020, tais como: **I** – prometer, oferecer ou
dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele
relacionada; **II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo
subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; **III** – comprovadamente, utilizar-se
de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a
identidade dos beneficiários dos atos praticados; **IV** – no tocante a licitações e contratos: **a)**
frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter
competitivo de procedimento licitatório público; **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização
de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por
meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** fraudar licitação pública ou
contrato dela decorrente; **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para
participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** obter vantagem ou
benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos
celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da
licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou **g)** manipular ou fraudar o
equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; **V** –
dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,

ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, ficando ciente ainda que os atos normativos positivados não excluem a responsabilidade administrativa, civil e criminal pela prática dos atos tipificados na legislação federal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS, DE
CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço), juntamente com o Responsável Técnico(nome completo e nº habilitação), conforme indicado no item 8.2.3, "b" do Edital de **Concorrência nº 007/2025, DECLARA**, para os devidos fins, que:

a) possui **PLENO CONHECIMENTO** do Projeto Básico objeto da licitação, e aceita como válida a situação em que este se encontra, **ASSUMINDO** qualquer prejuízo na consecução do objeto nos prazos e na forma definida pelo Município, estando **CIENTE** de que, acaso constatadas intercorrências técnicas no curso da execução que poderiam ter sido previamente verificadas e não comunicadas formalmente à Administração **ANTES** da abertura da licitação, não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao Município, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e no Edital;

a.1) O licitante que optar por realizar vistoria prévia, que deverá ser realizada até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, terá disponibilizado pela Administração, datas e horários exclusivos, a ser agendado previamente com a Engenheira Rafaela Luiza Baierle, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, informado no site do Município, através do telefone (51) 3120-4056.

b) a Planilha Orçamentária apresentada pelo Município atende a todos os itens e elementos do Projeto Básico dos Serviços, em todas as suas partes, sem exceção, sendo completamente exequível em sua integralidade;

c) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico dos Serviços, e disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

....., de de 2025.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Nome do Responsável Técnico
Nº Habilitação/CREA ou órgão competente
N.º do documento de identidade

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Eu, _____ (Nome do Profissional), portador da Carteira de identidade nº _____, _____ (órgão expedidor), do CPF nº _____, e com registro no _____ (entidade de classe/UF) nº _____, DECLARO, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser conhecedor das condições constantes na Concorrência **nº 007/2025**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, RS, e que AUTORIZO a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Profissional)

ANEXO V-

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EFETIVIDADE
RELATÓRIO PONTO**

Relatório Ponto

Nome do funcionário: _____

Serviços Contratados: _____

Local: _____

Período: ____/____/2025 a ____/____/2025.

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Ass.
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							

Santa Cruz do Sul, RS, ____/____/____.

Nome do responsável

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VI-

**MODELO DE DECLARAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE
SERVIDORES EM ATIVIDADE**

Nº	Nome do Servidor	Nº CTPS

Declaramos que os servidores desta empresa, acima relacionados, e somente estes, prestaram serviço referente a **Concorrência nº 007/2025** ao Município de Santa Cruz do Sul – RS, conforme Relatório de Efetividade, do período de ____/____/____ a ____/____/____, em anexo.

Santa Cruz do Sul, RS, ____/____/____.

Nome do responsável
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VII – MODELO DA METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO

REAJUSTAMENTO FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO			
TERMO DE CONTRATO Nº XXX/PGM/20XX			
(DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO)			
Data base da proposta (data do orçamento de referência) na licitação=			18/08/2022
Data de aniversário da data base da proposta na licitação=			18/08/2023
d0= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da proposta =			18
d1= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia do aniversário data base da proposta=			18
m0= Número total de dias do mês da data base da licitação=			31
m1= Número total de dias do mês de aniversário da data base da proposta na licitação=			31
*** A data-base da proposta é o marco inicial para contagem do prazo visando a concessão de reajuste financeiro anual em contratos administrativos.			
Cálculo do índice de reajuste acumulado entre a data base da proposta e o dia do aniversário da data base da proposta			
Dados para o cálculo:			
Valor a ser reajustado financeiramente (R\$):			5,00
Número índice definido no contrato, para utilização nos cálculos:			IPCA (IBGE)
Ia	Julho/2022	6.411,95 0	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês imediatamente anterior ao mês data base proposta.
Ib	Agosto/2022	6.388,87	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês da data base da



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

		0	proposta.									
Ic	Julho/2023	6.667,94 0	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês anterior ao mês aniversário data base da proposta.									
Id	Agosto/2023	6.683,28 0	← Número índice definido contratualmente, referente ao mês de aniversário data base da proposta.									
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data base da proposta (I0):												
I0=	Ia +	(Ib – Ia) * d0/ m0										
I0=	6.411,95 0	+	(	6.388,87 0	-	6411,950	)	x	18	/	31	=
I0=	6.411,95 0	+		-13,401	=	6.398,549						
I0=	6.398,54 8709677 42	← Número índice I0 para a data da proposta em:					18/08/2022					
Regra de três (interpolação) para calcular o número índice para a data de aniversário da data base da proposta (I1):												
I1=	Ic +	(Id – Ic) * d1/ m1										
I1=	6.667,94 0	+	(	6.683,28 0	-	6.667,94 0	)	x	18	/	31	=
I1=	6.667,94 0	+		9,204000 0000000 9	=	6.677,14 4						
I1=	6.677,14 4000000	← Número índice I1 para data de aniversário da data base da proposta em:								18/08/2023		
Cálculo do percentual de reajustamento (Ki) entre as datas						18/08/2022		e			18/08/2023	
		Ki=	(	I1 - I0	)	/ I0						
		Ki=	(	6.677,1440	-	6.398,54	)	/	6.398,54870967742			



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

				000000		8709677 42									
			Ki=	4,35403875102522%											
Cálculo do valor do reajustamento (Ri) entre os dias entre as datas						18/08/20 22	e					18/08/2023			
Valor do reajuste (Ri)=	R\$ 5,00	x	4,354038 75103%	=	R\$ 0,22										
Valor do reajuste (Ri)=	R\$ 5,00	+	R\$ 0,22	=	R\$ 5,22	← Preço Unitário Reajustado (R\$/contêiner)									
Santa Cruz do Sul, 28 de Outubro de 2024															
.....															
Eng. Civil – CREA								Secretaria Municipal de							

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade, representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO IVAN MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF, CEP _____, Fone/Fax _____, E-mail: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada por quem a subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 007/2025**, tem justo e acertado o presente Contrato, parte integrante do Processo Administrativo nº 078/CELIC/SEFAZ/2025, Licitacão nº 10227, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR:

a) A CONTRATADA assume o compromisso de prestar serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo, **pelo valor anual estimado de R\$ _____ (_____)**, conforme segue:

Lote	Serviço	Quant. mensal de Containers	Valor unitário	Valor mensal
01	execução de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Santa Cruz do Sul-RS e encaminhamento à Estação de Transbordo.	560		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ _____				

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico dos Serviços e Termo de Referência, no Plano de Saneamento Básico e no Plano de Gerenciamento de Resíduos, e os anexos do Edital de Concorrência nº 007/2025, os quais consideram-se parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

c) Na proposta de preços apresentada estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção dos materiais/equipamentos dos veículos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados após a liquidação da despesa de cada etapa, em parcelas mensais, no mês subsequente ao da competência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da nota fiscal, sendo que a sua emissão se dará em conformidade com o Boletim de Medição dos serviços executados, cuja responsabilidade de elaboração cabe ao responsável técnico pela fiscalização da execução contratual designada pela Administração.

a.1) Havendo erro na emissão da Nota Fiscal/fatura ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa por culpa da contratada, esta será cientificada do fato e o pagamento ficará pendente até que sejam apresentadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação de novo documento, não acarretando quaisquer ônus à contratante pelo eventual atraso na liquidação e pagamento.

a.2) O Boletim de Medição/Laudo de Vistoria é o documento comprobatório da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, necessário para o procedimento contábil de liquidação da despesa pública, deve conter o timbre da Administração Municipal, com o brasão e identificação do órgão em letras legíveis, assinado pelo responsável técnico da fiscalização da obra ou da prestação de serviço e pelo titular da unidade administrativa onde atua este fiscal, especificando o período de execução e demonstrando os quantitativos e valores resultantes da prestação dos serviços.

a.3) A medição dos serviços será computada do primeiro até o último dia útil de cada competência (mês).

a.4) No caso de serviços de coleta automatizada de resíduos sólidos urbanos (RSU), os pagamentos serão apurados com base na medição do **número de contêineres efetivamente coletados/higienizados**, de acordo com a documentação comprobatória, especialmente os tíquetes de pesagem emitidos pela balança municipal e as planilhas de controle da execução contratual elaboradas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul. Ambas as informações deverão permanecer arquivadas na SEMASS para fins de auditorias internas e/ou externa.

b) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da Contratada, através do Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

c) Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

d) A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do fornecedor vencedor do processo licitatório e utilizado no Termo de Contrato.

e) Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Santa Cruz do Sul, mediante documentação própria, para apreciação e aprovação da autoridade competente.

f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamentos feitos fora das condições supracitadas, especialmente o pagamento antecipado e/ou anterior à liquidação da despesa.

g) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Núcleo Administrativo da Secretaria requisitante, os seguintes documentos, **conforme o caso**:

g.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva nota de empenho e o boletim de medição/laudo de vistoria, sendo emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e contendo:

g.1.1 – O número da respectiva nota de empenho.

g.1.2 – O número do respectivo Termo de Contrato com o Município.

g.1.3 – O número do contrato de financiamento e o agente financeiro, se for o caso.

g.2) Declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à CONTRATANTE, conforme modelo anexo ao Edital;

g.3) Comprovação por meio de folha de pagamento analítica autenticada referente ao mês do serviço medido (competência), dos servidores que prestaram serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

g.3.1) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores), referente ao período do serviço medido pela fiscalização, ou Guia do FGTS Digital (GFD) acompanhado do detalhamento da guia emitida (com o número do Cadastro Nacional de

Obras – CNO - se for o caso, relação nominal dos trabalhadores, competência da execução dos serviços e valor total do FGTS a pagar).

g.3.2) Cópia da DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quitado, em consonância com a DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários), com identificação do respectivo recibo de entrega e de acordo com a respectiva folha de pagamento do período da medição.

g.3.3) Cópia do Recibo de Entrega, que é o documento que confirma a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhado do respectivo relatório da declaração completa.

g.3.4) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor “zero” no período da medição, não há necessidade de apresentação da DARF.

g.3.5) No DARF, obrigatoriamente, deve constar o número do CNO (Cadastro Nacional de Obra) da obra, quando for o caso.

g.4) Comprovante assinado do pagamento do salário do empregado que prestar serviços à CONTRATADA, através de contracheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

g.5) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

g.6) Para cada nota fiscal emitida, a retenção e o recolhimento do Imposto sobre serviços (ISS) em favor do Município de Santa Cruz do Sul, caso haja, serão realizados pela contratante.

g.7) Comprovação da efetividade dos servidores que prestarem serviços à CONTRATADA, através da apresentação dos Relatórios Ponto (obrigatoriamente do primeiro ao último dia do mês de competência), conforme modelo anexo ao Edital, cujas cópias ficarão arquivadas na Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda;

g.8) Comprovação da condição de empregado mediante cópia da Carteira Profissional assinada pela CONTRATADA, para seus empregados que prestarem serviços ao contratante ou ficha funcional;

g.9) Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços, conforme o caso;

g.10) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão, conforme o caso;

g.11) A Fiscalização dos serviços deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição dos serviços, uma cópia do documento de designação de FISCAL e da ART de órgão público de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início dos Serviços e demais documentos pertinentes.

h) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos, que devem ser entregues na Divisão de Empenhos da Secretaria de Fazenda:

h.1) Prova de regularidade fiscal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

h.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

h.3) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) perante a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul.

h.4) Prova de regularidade (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa) para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

h.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h.6) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no presente instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será o término do prazo contratual. No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a futura contratada providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

i) O técnico responsável pela execução da prestação dos serviços contratados, antes da primeira medição para pagamento, deverá apresentar à Divisão de empenhos da Secretaria de Fazenda, uma cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e estar vinculada à ART de Órgão Público, emitida sob nº **13806812, sob responsabilidade da Engenheira Civil Rafaela Luiza Baierle**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade.

i.1) As cópias dos documentos de responsabilidade técnica de todos os serviços executados serão conferidas pela fiscalização designada para este serviço. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

j) Caso os serviços não possam ser recebidos por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a futura CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Comissão de Técnicos.

k) Constata a situação de irregularidade em quaisquer documentos ou certidões da contratada, esta será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), para, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularizar ou apresentar defesa administrativa referente à situação apontada, sendo que em caso de descumprimento estará sujeita as penalidades contratuais e legais.

l) O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado apenas uma vez, mediante requerimento, e por igual período, a critério da contratante.

m) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEFAZ deverá comunicar à Secretaria requisitante e ao órgão de assessoramento jurídico do Município (PGM), a inadimplência fiscal e/ou trabalhista da contratada, bem como eventual pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam adotadas, inicialmente pela Secretaria Gestora, as providências necessárias, exigidas pela situação.

n) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do MUNICÍPIO, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados “*pro rata tempore-die*”, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Nd/30$$

$AF = [(1 + IPCA/100)^{Nd/30} - 1] \times Vp$, sendo:

AF= Atualização financeira;

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE);

Nd= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data da efetivação do pagamento;

Vp= Valor da parcela a ser paga.

o) Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data do orçamento de referência da licitação (26/06/2025), e independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, será realizado o reajuste anual do preço contratado, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.

o.1) Mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, o preço unitário (R\$/container) do contrato inicial será reajustado após transcorrido exatamente um ano em relação a data base, permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próxi-

mo aniversário da data base, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, independentemente da data em que se der o apostilamento formalizando o novo valor.

o.2) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

o.3) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

o.4) Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado pro rata temporis-die, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento. Portanto, no mês do reajuste anual do contrato, caso até a data da medição mensal do serviço contratado ainda não houver sido publicado o número índice para calcular o reajuste, este será realizado posteriormente após a sua publicação. Neste caso, a medição para fim de pagamento do valor do reajuste da etapa será feita com o índice de reajuste acumulado então vigente, se houver. Após a publicação do referido índice o percentual de reajuste acumulado será calculado, realizado o apostilamento e feita uma segunda medição, acertando o valor do reajuste da etapa;

o.5) O valor do reajuste contratual do preço unitário (R\$/container) da prestação do serviço será realizado de acordo com o seguinte procedimento:

o.5.1) Fator de reajuste “K_i” acumulado entre a data base “0” e a data do reajuste “i” (“i”>0):

$$K_i = \left[\frac{I_c + (I_d - I_c) \times n_1 / m_1}{I_{(a)} + (I_b - I_{(a)}) \times n_0 / m_0} \right] \quad \text{(I)}$$

o.5.2) Cálculo do valor do preço unitário (R\$/km) reajustado “P_i” (“i”>0):

$$P_i = P_0 \times K_i \quad \text{(II)}$$

o.5.3) Valor do apostilamento “A_i” ao contrato na data do reajuste “i” (“i”>0):

O cálculo do valor do apostilamento (A_i), serve para que seja feita a previsão orçamentária para a Administração fazer frente da despesa para a conclusão da obra ou serviço, ou seja, não se trata de aditamento de novo valor ao contrato.

$$A_i = Q_T \times P_i \quad \text{(III)}$$

Onde:

Índice subscrito “i”= Número sequencial do reajuste (“i”>0);

K_i= Fator de reajuste acumulado, calculado entre a data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração) e a data de aniversário da data base, sendo “i” o número sequencial do reajuste (“i”>0);

P₀= Preço unitário da proposta da Contratada em R\$/container;

IPCA/IBGE= é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil;

I_a= Número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao mês da data base da licitação;

I_b= Número índice acumulado do IPCA/IBGE do mês da data base da licitação (data do orçamento de referência da Administração).

I_c= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês imediatamente anterior ao de aniversário da data base da licitação;

I_d= Número índice acumulado do IPCA/IBGE, do mês de aniversário da data base da licitação;

n₀= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia da data base da licitação;

n₁= Número de dias decorridos, contados entre o primeiro dia do mês e o dia do aniversário da data base da licitação;

m₀= Número total de dias do mês da data base da licitação;

m₁= Número total de dias do mês de aniversário da data base da licitação utilizada no cálculo;

P_i = Valor do preço unitário da coleta de RSU (R\$/container) após o cálculo do novo valor da prestação de serviço incluindo o reajuste financeiro;

Q_i = Quantitativo total previsto no projeto básico para a execução no prazo de 12 meses (um ano);

A_i = Valor do apostilamento ao contrato, utilizado para que seja feita a previsão orçamentária para fazer frente da despesa;

o.6) Se durante a execução do contrato, o índice de reajuste adotado originariamente for descontinuado, deve ser formalizado termo aditivo para a definição de novo índice que reflita, na melhor forma possível, a variação dos preços dos insumos e serviços;

o.7) A eventual mudança de índice não prejudicará a anualidade dos reajustes, tampouco as regras referentes à sua concessão.

o.8) Caso decorra prazo superior a 12 meses entre a data base da licitação e a assinatura do termo de contrato, sem culpa da contratada, o contrato deve ser firmado com os valores originais da proposta financeira. Todavia, antes do início da execução contratual, deve ser registrado um termo de apostilamento reajustando os preços de acordo com as regras do reajustamento previstas no edital e no presente instrumento.

o.9) O cálculo do reajuste é sempre baseado na anualidade (período de 12 meses) a partir da data-base, portanto, não deve ser concedido para períodos e datas diferentes;

o.10) Preços contratuais podem ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no contrato;

o.11) Em linhas gerais, no caso da necessidade da realização de aditamento contratual, com a devida justificativa, devem ser seguidas as determinações legais contidas nos artigos 124 a 136 (alterações contratuais) e artigo 23, caput, §2º, incisos I a IV e §§3º, 4º, 5º e 6º (critérios para obtenção dos preços) da Lei 14.133/2021, sendo observado também:

o.11.1) Os aditamentos contratuais realizados durante a execução do serviço de engenharia serão formalizados com preços unitários iguais aos da proposta da CONTRATADA na licitação;

o.11.2) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da planilha orçamentária de referência da Administração na licitação, mas faça parte da mesma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) utilizada neste orçamento base, devem ser adotados os custos desta fonte, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.3) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte da tabela de custos oficial do mês de referência utilizado no orçamento base da Administração, deve ser utilizado o custo do insumo de uma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) mais atual, fazendo em seguida a deflação do custo até a data base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.4) Caso algum item dos serviços aditivados não faça parte de nenhuma tabela de referência oficial de custos (SINAPI, SICRO ou outras) e das fontes citadas no artigo 23, caput e §2º, incisos I a IV, deve-se recorrer à pesquisa direta de mercado, obtendo a média dos custos com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, procedendo-se em seguida a deflação do valor médio obtido até a data-base da licitação, com a aplicação do desconto médio da proposta da contratada no momento da licitação em relação ao orçamento base e o Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da sua proposta;

o.11.5) Todos os eventuais aditamentos contratuais devem ser realizados com os preços da mesma data base da licitação, tendo seus valores reajustados conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de contrato celebrado;

o.11.6) Calcula-se o desconto médio da proposta financeira da contratada em relação ao orçamento de referência da Administração da licitação aplicando-se a seguinte expressão:

$$\text{Desconto}_{(\%)} = \left[\left(\frac{\text{Total}_{(\text{orçamentobase})} - \text{Total}_{(\text{orçamentcontratado})}}{\text{Total}_{(\text{orçamentobase})}} \right) \right]$$

o.12) A realização dos cálculos para os aditamentos contratuais com valor e os reajustamentos financeiros previstos no Edital e no presente instrumento, serão de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO do serviço, que os encaminhará à Procuradoria-Geral para a elaboração dos aditamentos ou apostilamentos ao contrato firmado. Para isso, será utilizada a metodologia preconizada no edital, conforme modelo de memória de cálculo anexa ao respectivo instrumento.

p) A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

p.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

p.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pela CONTRATANTE à época da realização do certame licitatório.

p.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, fica a mesma obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista neste instrumento. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

p.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

p.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

p.6) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

q) O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da CONTRATADA, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

r) Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o Município, conforme o caso, fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência e de execução da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

a.1) A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento Programa para 2025:

Verba da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (Pedido de Compra nº 2025/7594):

Dotação: 2025/2090 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Programa de Trabalho: 15.01.15.452.0031.2165 - LIMPEZA PÚBLICA- LIXO RESÍDUOS DOMICILIARES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Destinação: 0000001 - 0001-RECURSO LIVRE

Rubrica Item: 3.3.90.39.78.00.00.00-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as cláusulas primeira e segunda do presente contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos seguintes termos:
 - f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
 - f.1.1) O CONTRATANTE indica como Gestor do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.1.2) O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato o servidor _____, matrícula _____ e GRP _____.
 - f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.
 - f.3) O FISCAL deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a execução do serviço, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos de execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

f.5) O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição do serviço, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso).

f.6) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da sua execução, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

l) Após o início dos serviços, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e a análise e encaminhamento de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE por eventuais danos que os serviços de sua responsabilidade técnica venham a causar, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

b) Serão de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

c) A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

e) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Municipal.

f) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

- g) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.
- h) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- i) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- j) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na sua contratação.
- k) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- l) A FISCALIZAÇÃO e a regulação dos serviços relacionados aos resíduos sólidos no Município de Santa Cruz do Sul passará a ser realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Santa Cruz do Sul - AGERST, conforme Lei Municipal nº 9.316/23, de 28 de junho de 2023.
- l.1) A AGERST fica autorizada a solicitar quaisquer informações que entenda necessárias.
- m) Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a prestação dos serviços contratados, em vigor.
- n) A contratada, no exercício das atribuições previstas instrumento, deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, quanto a possíveis situações de infrações ambientais, como por exemplo, nos casos de descarga irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.
- o) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do serviço somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- o.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.
- p) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.
- q) O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos ou depredações causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo na prestação dos serviços.
- r) A contratada obrigará-se a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
- s) A contratada deverá, quando a fiscalização assim o exigir, substituir todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação enviada pelo Município.
- t) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- u) As demais obrigações estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência nº 07/2025, o qual considera-se parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- v) A CONTRATADA indica como responsável técnico o _____, inscrito no CREA/RS nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

- a) A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo **período de** _____, na modalidade de _____, através da _____, **Apólice nº** _____, que corresponde à importância de **R\$** _____ (_____).
- b) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a validade da apólice deverá contemplar a vigência do contrato.
- b.1 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- b.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- c) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra “d” desta Cláusula.
- d) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- e) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- e.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- e.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- f) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na letra “e”, observada a legislação que rege a matéria.
- g) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- h) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- i) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- j) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- k) O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- k.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

k.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

l) A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

m) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

n) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Contrato.

o) A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Este contrato reger-se-á conforme Edital de Concorrência nº 007/2025, parte integrante do Processo Administrativo nº 078/CELIC/SEFAZ/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d.1) **Advertência por escrito**, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento dos serviços, que poderá ser registrada em documento específico.

d.2) **Multa**, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.

d.2.3 - A recusa injustificada da contratada em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;

d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.2.6.7 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução dos serviços, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.8 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Garantido o direito de apresentação de defesa, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

d.2.8 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

d.3) A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

- a) Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.
- b) A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
- c) Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.
- d) O Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT, poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao Meio Ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos à Secretaria responsável, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.
- e) A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações.
- f) A contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO:

Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples

apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Inclusão/alteração de fiscal(is);
- f) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

- a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

b) Por acordo entre as partes:

- b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.

c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO:

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

CONTRATADA